

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL Nº 015/2016.**

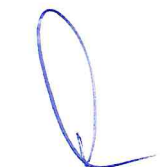
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Quadra B-29A, Lote único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, organização social gestora do Condomínio Solidiedade - CS, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/13, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Financeiro, Terêncio Sant'na Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.306.099/0001-61, com sede na Rua Aruanã, Qd. I, Lt. 11, Andar 2, Jardim Bela Vista, Goiânia - Goiás, CEP 74.863-040, neste ato representada por Jardel Saraiva dos Reis, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 4577729, 2ª via, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.526.531-08, residente no endereço Rua Cloves Bertoldo de Souza, Qd. 03, Lt. 10, Casa 02, Parque Industrial de Senador Canedo, Senador Canedo - Goiás, CEP: 75.250-000, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0242/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção predial preventiva e corretiva mediante o regime de dedicação



exclusiva de mão de obra, com disponibilização de ferramentas e equipamentos, para atender as necessidades da manutenção nas instalações prediais do Condomínio Solidiedade, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo do presente contrato é de até 27/06/2017, de acordo com a data de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado entre o ISG e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e a vantagem da sua prorrogação, mediante termo aditivo, não superando a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses;

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade Empreitada por preço Global.

2.3. Cessando a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 03/2013, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da CONTRATANTE;

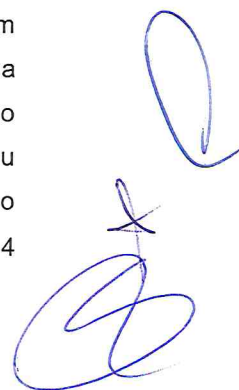
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito em Conta Corrente, o valor mensal de **R\$ 64.933,07** (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e sete centavos);

3.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo Único - A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução



do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de crédito em conta corrente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula:

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – Gestão 003/13, CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão. O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal


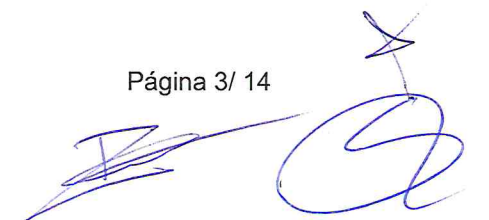
4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;

4.2.7. Comprovante de adimplimento de todas as obrigações trabalhistas;

4.3. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

4.4. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1;

4.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, “*pro rata die*”, pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV.

4.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

4.7. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

4.8. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/13 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

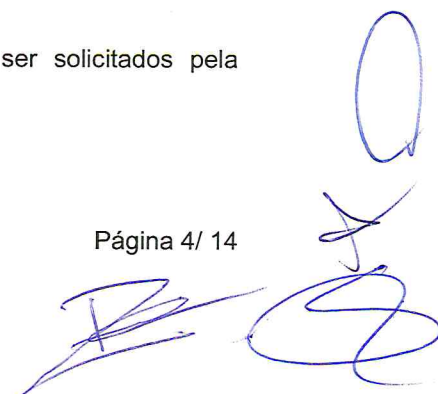
5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

5.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;



5.1.5. Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento;

5.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e do presente Termo de Referência;

5.1.7. Gerenciar a execução deste Contrato.

5.1.8. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

5.1.9. Realizar a completa gestão dos serviços a serem prestados na unidade, coordenando a equipe de trabalho, gerenciando produtividade e indicadores de qualidade;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares pertinentes; (iv) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

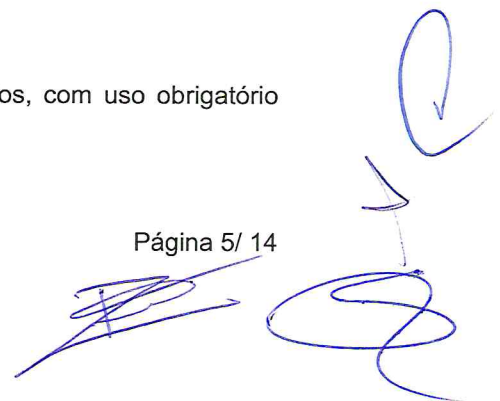
6.1.2. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do **CONTRATANTE**;

6.1.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados.

6.1.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

6.1.6. Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;

Handwritten signature in blue ink with a blue arrow pointing downwards from the signature area.

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.8. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.1.9. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários / sócios / prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/ sócios / prepostos;

6.1.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Condomínio Solidiedade e a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

6.1.11. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

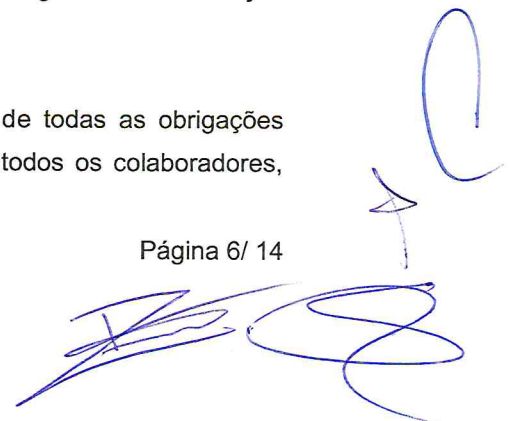
6.1.12. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

6.1.13. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.1.14. Salvar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;

6.1.15. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.16. Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores,



com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

6.1.17. Garantir ao **CONTRATANTE**, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

6.1.18. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o **CONTRATANTE**, ainda que ocorrido nas dependências do Condomínio Solidiedade;

6.1.19. Providenciar todo material, ferramentas, mão de obra, e quaisquer outros itens necessários para a execução do serviço, sem ônus à **CONTRATANTE**;

6.1.20. Não transferir a terceiros a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da **CONTRATANTE**, ressalvando especificidades de conhecimento técnico;

6.1.21. Possuir ou providenciar os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no condomínio solidiedade;

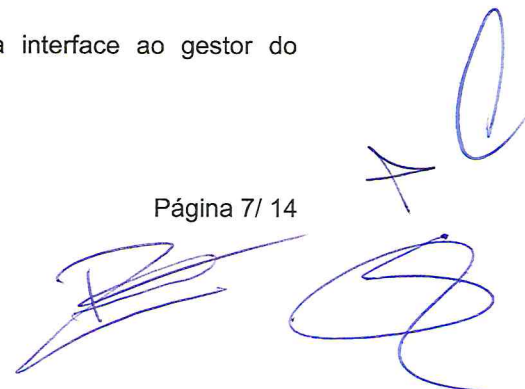
6.1.22. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

6.1.23. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE**;

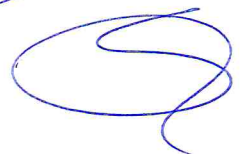
6.1.24. Prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos. Sendo que, na eventualidade destes, a empresa **CONTRATADA** assume responsabilidade integral por negligenciar medidas de contingência;

6.1.25. Participar dos treinamentos de biossegurança disponibilizado pela empresa para todos o quadro de profissional que realizar atividades no hospital;



6.1.26. Indicar um Coordenador das atividades, que fará toda a interface ao gestor do CONTRATO;



- 6.1.27. Fornecer todo o ferramental e EPI's por função necessário para a realização dos serviços propostos;
- 6.1.28. Corrigir às suas expensas, qualquer dano causado à instituição contratante bem como ao erário, repondo ou corrigindo eventuais danos em período não superior a 72 horas ou conforme acordado com o Núcleo de Manutenção Geral;
- 6.1.29. Fornecer mão de obra qualificada subordinada a gestão da CONTRATANTE, que será responsável por delegar atividades e definir prioridades;
- 6.1.30. A CONTRATADA não poderá substituir nenhum funcionário sem prévia autorização da fiscalização do gestor do contrato do HDT, a menos que por força maior, cabendo em caso contrário;
- 6.1.31. Toda documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato;
- 6.1.32. Para os serviços elétricos é necessário que o profissional apresente curso comprovado por diploma de eletricitista instalador e mantenedor predial;
- 6.1.33. Para a execução dos serviços elétricos será necessário a apresentação de capacitação por meio do curso de NR-10 atualizada;
- 6.1.34. Antes da execução das atividades da CONTRATADA, será necessário entrega do formulário de entrega de EPI por funcionário, com as devidas assinaturas e EPI por atividade;
- 6.1.35. Será necessária a promoção de curso de NR-35 comprovando a aptidão para serviços em altura;
- 6.1.36. A CONTRATADA deverá manter na unidade todo o quadro de colaboradores proposto, sendo que na eventualidade de falta por atestado, acidente ou outros, deverá ser providenciada mão de obra substituta. Em caso contrario a contratante efetuará o desconto monetário, proporcional ao dia do funcionário faltante;
- 6.1.37. É estritamente vedada a falta de plantonistas seja esta em finais de semana e feriado, sendo que em caso de força maior a CONTRATADA deverá proceder a reposição do quadro de imediato, visto a importância da função desempenhada por este;
- 6.1.38. O desligamento de colaboradores só será permitido mediante prévio aviso a CONTRATANTE, por meios formais, sendo que de imediato deverá se proceder a reposição do quadro;



- 6.1.39. É estritamente proibida a remoção de colaboradores da CONTRATADA, integrantes do quadro de manutenção, para atividades incompatíveis ao objeto do contrato;
- 6.1.40. A CONTRATADA deverá prover condições para a realização de todas as atividades objeto do contrato, providenciando ferramentas e EPI's compatíveis as atividades desempenhadas
- 6.1.41. Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores do NMG;
- 6.1.42. Prestação de serviço continuado de manutenção predial preventiva e corretiva das instalações do Condomínio Solidiedade, mediante o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, envolvendo a realização de rotina de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação das instalações hidrossanitárias, água potável, pluviais e redes de esgoto; caixas e reservatórios; esquadrias e vidraçaria; cobertura e telhamento; revestimentos de forro, piso, piso elevado e paredes; calçadas e pavimentações externas; mastros; guarda-corpos, corrimãos e suportes metálicos; e todos os demais componentes construtivos da edificação, incluindo trabalhos de alvenaria, reparos de pintura; serralharia; marcenaria; soldagem; vidraçaria; aplicação de forro; montagem, desmontagem e reparos em mobiliário; montagem, desmontagem e reparos em divisórias; operação de equipamentos; e outros trabalhos implícitos e necessários à conservação e ao perfeito e completo funcionamento do complexo predial.
- 6.1.43. A CONTRATADA disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços, indispensáveis à atividade de cada ramo profissional, para uso individual ou coletivo, cuja descrição básica encontra-se descrita neste Termo de Referência. Ficará responsável ainda por promover as substituições ou reposições, quando necessário, no que deverá ser considerada a vida útil, desgaste ou perda daquela ferramenta ou equipamento;
- 6.1.44. Fica incluso a este contrato a realização de melhoria predial, tais como assentamento de pisos, alvenaria, reboco, ampliação de instalações elétricas e hidrossanitárias, fundações, instalação de paredes em gesso (Drywall) e placas cimentícias, reestruturação de enfermarias e corredores, observando que só serão admitidas tais atividades uma vez que não comprometa as manutenções de rotina da unidade;
- 6.1.45. Os colaboradores terão jornada de trabalho compatível ao horário administrativo, com 1 hora de almoço, início das atividades as 08:00hs e termino as 18:00hs de segunda-feira a quinta-feira e de 08:00hs as 17:00hs às sextas-feiras;



6.1.46. Os trabalhadores no regime de plantão trabalharam em escala de 12h00min horas de trabalho por 36h00min horas de descanso, garantindo funcionalidade do Núcleo de Manutenção 24h00min horas por dia, incluindo finais de semana e feriados regionais e nacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.

7.2 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 5 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

7.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.2.4. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.2.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;

7.2.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e

7.2.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.3. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da **CONTRATADA**.

7.4. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.



7.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2. A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica, necessariamente a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/13 e seus aditivos, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc;

10.2.2. Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;



- 10.2.3. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da fiscalização;
- 10.2.4. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;
- 10.2.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.2.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços;
- 10.2.8. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- 10.2.9. Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- 10.2.10. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;
- 10.3. A **CONTRATADA** deverá utilizar-se de mão de obra qualificada, e ter experiência com o fornecimento dos serviços elencados do presente Termo de Referência, comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para quais prestaram ou ainda prestam serviços.
- 10.4. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes.
- 10.5. À fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.



10.6. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.7. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Pedro Cunha, CPF: 031.767.325-46, Coordenador de Manutenção do Condomínio Solidiedade - CS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O **CONTRATADO** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93.



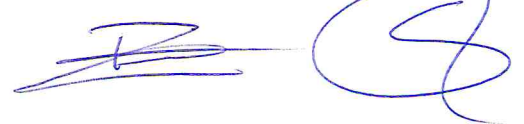
12.2. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas.

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data.

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato.

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes.

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia

dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor.

12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 31 de outubro de 2016.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Por: Terêncio Sant'ana Costa

SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 20.306.099/0001-61

Por: Jardel Saraiva dos Reis

Testemunhas:

Nome: RENATO BARONE TOLEDO

RG: mg 10.134.006

CPF: 048.138.036-10

Nome: PEDRO DEWEERT ANDRADE CUNHA

RG: 1134261185

CPF: 031767.325-46

Testemunhas:

Nome: DOUGLAS FENEIRES SANTOS

RG: 13796084

CPF: 082.568.806-31

Nome: Antônio Jorge Maciel

RG: 0746522908

CPF: 805.605.175-15

